



868.014/07 - Pedro Batista Pinto - Bonito/MS  
868.015/07 - Alberto Jinte Uezato - Bonito/MS  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).  
868.157/06 - Of. n.º 918/07 - Tatiane Lorena Bérnago - Itaquiraí/Naviraí/MS  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).  
868.195/04 - Of. n.º 912 e 913/07 - Magid Thomé Filho - ME - Três Lagoas/MS

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art. 22 do CM. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM no. 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 23o. Distrito do DNPM/MS, sito à Rua Gal. Odorico Quadros, 123 - Jardim dos Estados - Campo Grande - MS (2.94) e (3.28).

868.120/02 - Bunge Fertilizantes S.A - Miranda/MS  
Auto de Infração lavrado por infringência ao art. 22, inc. V, § 1º, do Código de Mineração, combinado com o art. 25, inc. VIII, do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

868.009/04 - AI n.º 355/07 - 868.011/04 - AI n.º 356/07 - 868.012/04 - AI n.º 357/07 - Kazuto Horii

FASE DE DISPONIBILIDADE  
DNPM N.º 868.064/03 - 868.065/03 - 868.067/03 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade das autorizações de pesquisa, nas áreas colocadas em Disponibilidade por força do art. 26 do C.M. e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM n.º 347 de 29/09/2004, declaro PRIORITÁRIAS as duas propostas apresentadas por DÉCIO GARCIA NASCIMENTO - CPF n.º 022.449.388-40 para cada processo, para fins de obtenção das citadas autorizações de pesquisa.(3.03)

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art. 66, combinado com o inciso II, do art. 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias (4.59)

866.276/88 - AI n.º 359/07 - 867.179/92 - AI n.º 358/07 - Pedreira Britamat Ltda  
866.011/91 - AI n.º 360/07 - Pedreira Santo Onofre Ltda  
868.336/96 - AI n.º 361/07 - Mineração Campo Grande Ltda

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).

868.216/95 - 868.242/95 - Of. n.º 920/07 - Pedreira Santo Onofre Ltda - Terenos/MS  
868.336/96 - Of. n.º 921/07 - Mineração Campo Grande Ltda - Terenos/MS

FASE DE LICENCIAMENTO  
Determina o cancelamento do Registro de Licença/inciso III, do art. 23 da I.N. n.º 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. e art. 7o., da Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM no. 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 23o. Distrito do DNPM/MS, sito à Rua Gal. Odorico Quadros, 123 - Jardim dos Estados - Campo Grande - MS (7.04) e (3.28)

868.199/04 - Maria Izabel Paim Salinas - Porto Murtinho - MS

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).

860.547/79 - Of. n.º 911/07 - Construtora Industrial São Luiz S.A - Campo Grande/MS

866.989/91 - 866.990/91 - 868.133/00 - Of. n.º 905/07 - Extração de Areia Bérnago Ltda - Itaquiraí/Naviraí/MS

868.038/03 - Of. n.º 910/07 - Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda - Brasilândia/MS

868.161/06 - Of. n.º 919/07 - S. Micuanski - Itaquiraí/Naviraí/MS

Determina o arquivamento do Auto de Infração (7.62)  
868.146/98 - AI 009/SEM/06 - 868.147/98 - AI 010/SEM/06 - 868.148/98 - AI 011/SEM/06 - 868.149/98 - AI 012/SEM/06 - 868.150/98 - AI 013/SEM/06 - Wania Ruth Prata Tibery Garcia Lopes ME

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

### RETIFICAÇÕES

Na Relação n.º 32/2007-DNPM/MS, publicada no DOU de 15/06/2007, Seção 1, Fase de Concessão de Lavra, Onde se lê: "000.050/66 - 000.051/66 - 000.052/66 - 000.053/66 - 000.054/66 - Of. N.º 848/07 - ...". Leia-se: "000.050/66 - 000.051/66 - 000.052/66 - 000.053/66 - 000.054/66 - Of. N.º 562/07 - ...".

Onde se lê: "000.055/66 - 000.057/66 - 000.058/66 - 000.059/66 - Of. N.º 849/07 - ...". Leia-se: "000.055/66 - 000.057/66 - 000.058/66 - 000.059/66 - Of. N.º 561/07 - ...".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001149/2006-16

Processo: JUCESC Nº 06/213594-5

Recorrente: Padaria e Confeitaria Pain Du Soleil Ltda e Outros

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

(Philippe Guennas e Marco Dario Giordano)

EDSON LUPATINI JUNIOR

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por seu Superintendente no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14/05/2002, republicada no Diário Oficial da União de 21/06/2002 e a Portaria de Designação Nº 205, publicada no D.O.U. de 02/05/2003 e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, DAS CIDADES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC, por seu Secretário de Estado de Sr. Carlos Alberto Negrinhos Said de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e com fundamento no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 4.625 de 7 de junho de 1988; e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 2.661 de 08 de julho de 1998, que estabelece regras de precauções para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais ao ecossistema com fortes reflexos sobre a saúde humana;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso correto do fogo nos diversos biomas sul-mato-grossenses;

Considerando o conjunto de experiências em curso sobre o uso e manejo do fogo;

Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário;

Considerando a série histórica climatológica, os prognósticos climáticos e a movimentação eólica atuante em Mato Grosso do Sul e região, anualmente; resolvem:

Art. 1º. Com fundamento no Decreto n.º 2.661, de 08 de julho de 1998, fica proibida a partir de 01/07/2007 até 30/09/2007 a queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º:

I - a queima de canaviais, como método despachador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;

II - em caráter excepcional, no caso da queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes;

III - a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º - As exceção prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer mediante prévia autorização emitida pelas Prefeituras Municipais, em conformidade com o que determina a Lei Estadual n.º 3.357, de 09 de janeiro de 2007;

§ 2º - As exceções previstas nos incisos II e III deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pela SEMAC/IMASUL.

§ 2º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que poderá a queima ser realizada.

Art. 3º. Durante o período de proibição ficam suspensas: I - a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados no IBAMA e ou SEMAC/IMASUL; e

II - a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido a executada.

Art. 4º. O IBAMA e a SEMAC/IMASUL poderão estender o período de proibição de queima controlada enquanto as condições climáticas e meteorológicas apresentarem-se desfavoráveis.

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/81, na Lei n.º 9.605/98 e Decreto 3.179/99, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

NEREU FONTES  
Superintendente do IBAMA/MS

CARLOS ALBERTO N. SAID DE MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
Planejamento, das Cidades, da Ciência e  
Tecnologia

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 192, DE 2 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observado o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os demais elementos que integram o Processo nº 04952.002314/2006-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de São Luís, estado do Maranhão, de imóvel urbano, localizado na Rua Humberto de Campos, n.º 107, Centro - São Luís, com área de 433,44m² e acessórios com 1.155m², registrado no Cartório da 1ª Circunscrição da Comarca de São Luís, sob a transcrição n.º 23.407, folhas 159, do livro n.º 3-AC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de projeto habitacional, cujo objetivo é atender 30 famílias carentes, propiciando a reintegração social da população de baixa renda e condições dignas de habitação.

Art. 3º O prazo para a implantação do empreendimento será de vinte e quatro meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 193, DE 2 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c Art. 79, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e os elementos que integram o Processo nº 5078.019484-54 e os respectivos apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel denominado "Posto Agropecuário de Barreiras", com área de 126ha, situado na Fazenda Brejões, Município de Barreiras, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 19.566, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao assentamento de comunidade indígena em situação de risco.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de quinze de anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 194, DE 2 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no inciso II, alíneas "a", "b" e "d", do art. 2º, da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.001010/2006-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pains, Estado de Minas Gerais, do imóvel correspondente a uma gleba de terra com área de 40,0ha, parte do imóvel rural denominado Fazenda Caeté, naquele Município, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 24.985, Livro 3-j, pág. 167, do Cartório Oficial de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formiga/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à implantação do aterro sanitário do Município de Pains/MG, bem como de uma Horta Comunitária, Área de Eucaliptos, Área de Preservação Permanente, e Áreas de Reserva Legal.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para que o cessionário cumpra os objetivos da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA